



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº DE - CI

SF/19 169.43646-05 (LexEdit*)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art.101, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV).

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento que ora apresentamos decorre da necessidade de padronizar o entendimento do Senado Federal com relação aos projetos de lei que propõem a alteração ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de viação (PNV). Ocorre que o Poder Executivo, ao sancionar a Lei nº 12.379, de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), vetou o artigo que revogava a Lei 5.917, de 1973, assim como os anexos

que traziam as relações descriptivas dos componentes do Sistema Federal de Viação (SFV). Resultou daí dúvida quanto à vigência ou não do anexo da Lei nº 5.917, de 1973, cuja alteração é objeto de inúmeras proposições em tramitação no Congresso Nacional.

Tendo em vista, ainda, que a maioria desses projetos visa a federalizar infraestruturas estaduais ou criar novas infraestruturas ainda não existentes, julgamos também conveniente que a CCJ se manifeste quanto à constitucionalidade dessas iniciativas frente à competência da União para "estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação" (art.21, XXI, da Constituição Federal) ou a outras normas constitucionais que considere pertinentes.

Por fim, entendemos oportuna a apreciação da questão, especialmente por tratar-se de nova legislatura, de maneira a padronizar o entendimento a respeito do tema, tendo em vista o arquivamento da Consulta (SF) Nº 1, de 2013, ao final da Legislatura passada, na forma do art. 332, § 1º do RISF.

Sala da Comissão, 2 de julho de 2019.

Senador Marcos Rogério
(DEM - RO)